

## AVISO

### PRESTAÇÃO VINICA - CAMPANHA 2017/2018

### PRORROGAÇÃO DO PRAZO ATÉ DIA 13 DE JULHO DE 2018 PARA O CUMPRIMENTO DA PRESTAÇÃO VINICA – ELIMINAÇÃO POR DESTILAÇÃO

Na presente Campanha de 2017/2018, e de acordo com o estabelecido no nº 1 do art.º 4 da Portaria nº 207-A/2017 de 11 de julho, no âmbito da eliminação por destilação, o produtor deve cumprir a prestação vínica, até 15 de junho de 2018, mediante entrega para destilação:

- a) Dos subprodutos da vinificação ou de qualquer outra transformação de uvas, os bagaços de uvas e borras de vinho;
- b) De vinho, caso a entrega dos subprodutos não perfaça a referida obrigação, de forma a assegurar o seu cumprimento.

No entanto, e dado tratar-se do primeiro ano de implementação da referida Portaria que alterou, designadamente, os prazos de cumprimento da prestação vínica, **o IVV, IP estabelece a data de 13 de julho de 2018, como prazo para o cumprimento desta obrigação por destilação**, de acordo com o nº 5 do mesmo artigo.

Assim, e para a presente campanha (2017/2018), se após a data limite para a entrega para destilação – 13 de julho de 2018, resultar uma percentagem de cumprimento da prestação vínica inferior a 100% e superior a 85% da obrigação calculada, o produtor pode cumprir com a quantidade remanescente até 30 de junho de 2019, inclusive, através da entrega de vinho para destilação ou para fabrico de vinagre.

Informa-se que **no âmbito da Ajuda aos destiladores** que transformem os subprodutos da vinificação, **mantem-se o prazo para a apresentação**, junto do IFAP, IP, do pedido de ajuda – **15 de julho de 2018**, de acordo com o disposto no nº 2 do art.º 14 da referida Portaria.

Lisboa, 2 de julho de 2018

O Presidente do Conselho Diretivo, em substituição



(Francisco Toscano Rico)